



PERSEVERA
ASSET MANAGEMENT

Política de Know your Client (KYC) e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO ("PLDFT")

1. Introdução

A lavagem de dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

A dinâmica dos serviços financeiros e o avanço tecnológico permitem uma enorme mobilidade de capitais, exigindo das instituições financeiras processos para a prevenção dos crimes supracitados. A Persevera conduz seus negócios observando a legislação vigente e possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes ao que tange à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro.

2. Responsável

Diretor estatutário responsável pelo cumprimento efetivo da ICVM 617 ("Diretor de PLDFT"), bem como pela implementação e manutenção da Política de PLDFT: Sr. Cesar Dammous, Diretor de Risco e Compliance

O Diretor de PLDFT deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, com independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres.

O Diretor de PLDFT poderá desempenhar sua função em conjunto com outras funções na Instituição, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, em especial, com as áreas de negociação da Instituição (administração de carteiras de valores mobiliários, intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, por exemplo).

O Diretor de PLDFT deve ter amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Instituição no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus auxiliares, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. É vedado à Instituição alegar qualquer modalidade de restrição de acesso a qualquer dado corporativo por parte do Diretor de PLDFT, como por exemplo, questões derivadas de eventual regime de sigilo (legal, comercial, dentre outros), ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes de normas que regulamentem a existência de segregação de atividades entre determinadas áreas da referida Instituição ("*chinese wall*"). A forma como tais dados serão disponibilizados para o Diretor de PLDFT e sua equipe deverá estar prevista nessa Política de PLDFT.

O Diretor de PLDFT é responsável pelos controles individualizados por nível de risco; pela forma de deliberação sobre operações suspeitas, pela realização das comunicações e pela elaboração do Relatório Anual de PLDFT¹, que deve conter as seguintes informações:

- i. todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT;
- ii. avaliação do processo de classificação de clientes e contrapartes em seus respectivos graus de risco de LDFT;
- iii. identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças;

¹ O Relatório Anual de PLDFT deve ser elaborado até o último dia útil do mês de abril. Seu conteúdo deve se referir ao ano anterior à data de entrega. O Relatório Anual de PLDFT deve ficar disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da instituição. Os indicadores de efetividade abordados no Relatório Anual de PLDFT devem apresentar o nível de atingimento dos objetivos, dentro de uma periodicidade razoável para cada processo chave relativo a PLDFT. Como exemplo: (i) Percentual de Colaboradores treinados x Quantidade total de Colaboradores; (ii) Percentual médio de aproveitamento nos treinamentos x Aproveitamento mínimo exigido; (iii) Número de operações atípicas registradas X Número de operações atípicas comunicadas; e (iv) Prazo médio entre as datas de registro das operações e a data de comunicação de operação suspeita.

- iv. análise da atuação dos prepostos ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cliente, em especial, do cadastro simplificado, nos termos do Anexo 11-B da ICVM 617, se aplicável;
- v. novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidas internamente ao longo do período analisado;
- vi. tabela relativa ao ano anterior, contendo: (a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese (se derivadas do processo de identificação do cliente, de operações cursadas no mercado de valores mobiliários, se relacionada a pessoa suspeita de envolvimento em atos terroristas ou se com participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI ou com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil); (b) o número de análises realizadas sobre operações suspeitas; (c) número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e (d) data do reporte da declaração negativa, se aplicável;
- vii. medidas adotadas para continuamente conhecer clientes, funcionários e prestadores de serviços relevantes bem como para identificação do beneficiário final;
- viii. apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na Política de PLDFT interna; e
- ix. apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT; (b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos estabelecimento de cronogramas de saneamento; (x) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

3. Aplicabilidade

O Gestor de Recursos deve elaborar regras, procedimentos e implementar controles para mitigar os riscos de LD-FT em relação à:

- I. Clientes (cotistas) dos Veículos de Investimento por ele geridos, conforme tipo de relacionamento e de acordo com sua Abordagem Baseada em Risco (ABR) – LDFT Passivo
- II. Ao exercício da atividade de Gestão de Recursos, que envolve a escolha dos investimentos (negociação de Ativos para os Veículos de Investimento) – LDFT Ativo
- III. Aos Intermediários, Contrapartes e/ou demais agentes relevantes envolvidos nas operações, caso aplicável – LDFT Intermediários e outros
- IV. Colaboradores - LDFT Passivo

4. Abordagem Baseada em Risco

4.1. LDFT Passivo

Dentro do escopo de atuação da Gestora sobre a análise do passivo, caberá ao Diretor de PLDFT o monitoramento e fiscalização do cumprimento dos administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLD-FT, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços.

Em princípio, no que tange ao risco relacionado aos Clientes (cotistas) dos Veículos de Investimento geridos, **restringe-se** à Persevera – quando aplicável - os **Fundos Exclusivos e Carteiras Administradas** por ela geridos.

Assim, a Gestora contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Comitê de Compliance conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, a Gestora exige de administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação

e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro ou equivalente.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, o departamento de compliance da Persevera deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes – se aplicável - a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata do Diretor de Compliance:

The Financial Conduct Authority (FCA UK)– www.fca.org.uk

Prudential Regulation Authority– www.bankofengland.co.uk

Google – www.google.com

Justiça Federal - www.cjf.jus.br

OCC – www.occ.treasury.gov

Ofac - www.treas.gov

Press Complaints Commission (PCC) - www.pcc.org.uk

UK Gov - www.direct.gov.uk

Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf> <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>

US Oregon Gov - www.oregon.gov

Para a gestão de carteiras administradas e fundos exclusivos aplicar-se-á os procedimentos previstos na “Política de KYC – Know your Client” (Anexo I) e “Abordagem Baseada em Risco - LDFT Passivo” (anexo II)

4.2. LDFT Ativo

Os fundos de investimentos da Persevera somente adquirem ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

4.2.1. Contraparte

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela Gestora. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Assim, quando e se aplicável, a Persevera deve realizar as diligências com Contrapartes a fim de garantir a qualidade e disponibilidade dos ativos investidos, por meio da aderência às melhores práticas recomendadas pelo autorregulador para identificação das partes relacionadas aos investimentos realizados pelos Fundos.

As diligências devem contemplar: (i) o "background check", para verificar se os ativos investidos, seus beneficiários finais ou administradores, quando aplicável, estão incluídos em listas restritivas e de sanções reconhecidas internacionalmente, como ONU e OFAC, PEP, nos termos do Anexo 5-I da ICVM 617/19, e demais listas que coloquem em suspeição a idoneidade dos ativos e entidades relacionadas; (ii) a identificação de eventuais negócios realizados fora de preços de mercado e sem justificativas plausíveis; (iii) negócios realizados com contrapartes inidôneas ou cuja obtenção de informações cadastrais completas não seja possível; (iv) a negociação de ativos de liquidez baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos de investimento, em que seja possível determinar a contraparte dos negócios.

Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados não contarão com diligência adicional da Gestora com relação ao monitoramento da contraparte:

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- c. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Como os fundos da Persevera **não** investem em ativos de crédito privado, classificamos como baixo o risco de LDFT das Contrapartes.

4.2.2. Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, a mesma adota procedimentos, definidos e executados pela Diretoria de Compliance da Persevera, com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Como o monitoramento da aderência dos preços praticados nas operações (“túnel de preços”) é feito pelo sistema Compliance Portfolio Manager do Lote 45 de forma totalmente automatizada e os ativos negociados são líquidos, classificamos como baixo o risco de LDFT dos Preços dos Ativos Negociados

4.2.3. Operações com Ativos de Baixa Liquidez Negociados em Bolsa

A Persevera estabelece controle específico de Liquidez sobre todas as operações dos fundos de investimento detalhados no item 14.4. Gerenciamento do Risco de Liquidez do ‘Manual de Compliance e Gerenciamento de Riscos’

Como a Persevera só opera ativo líquidos, classificamos como baixo o risco de LDFT das Operações com Ativos de Baixa Liquidez Negociados em Bolsa

4.2.4. Operações Realizadas Fora dos Mercados Organizados ou em Sistema sem Formação de Preço

A Gestora deverá estabelecer controle específico sobre todas as operações realizadas pelos fundos de investimento fora do âmbito dos mercados organizados e operações que, ainda que realizadas em tais mercados, sejam realizadas em sistemas de negociação sem formação de preços. Os controles em questão deverão avaliar as contrapartes das operações para fins de PLDFT. Para tanto, recomenda-se que a Gestora mantenha cadastro do emissor ou contraparte, conforme aplicável, e realize verificações em base de dados públicas e privadas sobre a legitimidade do emissor e da contraparte, conforme o caso.

Como os fundos da Persevera **não** investem em ativos de crédito privado, classificamos como baixo o risco de LDFT Operações Realizadas Fora dos Mercados Organizados

4.3. LDFT Intermediários e outros

A Persevera não tem relacionamento direto com o investidor, devendo assim identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas, considerando os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 17 da ICVM 617, que são:

- (i) considerar a Política de PLDFT, bem como regras e procedimentos sobre o tema dos demais participantes com quem interagem, como o Administrador Fiduciário, distribuidor, dentre outros;

- (ii) buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições com quem interagem e tenham relacionamento direto com o cliente, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação;
- (iii) monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, analisar e/ou comunicar as operações suspeitas; e
- (iv) avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos demais participantes com quem interagem, como o Administrador Fiduciário, Distribuidor, dentre outros que tenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere item (ii), caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas na política de PLDFT e à avaliação interna de risco.

4.3.1. Realizar Due Diligence nos Terceiros Relevantes

A Gestora em razão da ausência/insuficiência de contato com os cotistas dos fundos de investimento abertos, optou por confiar integralmente nos controles de PLDFT-passivo do Distribuidor e Administrador Fiduciário, devendo portanto fazer uma efetiva verificação dos controles de PLDFT implementados pelo terceiro, incluindo a implementação das medidas restritivas aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, cópia das Políticas de PLDFT, Know Your Client, Suitability e Anticorrupção, implementadas pelo Terceiro.

Assim, a Instituição deverá, previamente ao início de relacionamento com os prestadores de serviço que selecionar, bem como, periodicamente, de acordo com o nível de risco do respectivo prestador de serviços, realizar *due diligence* com vistas a verificar os procedimentos e controles implementados para fins de PLDFT.

O processo de *due diligence* deve verificar, no mínimo, os seguintes processos: (i) documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar; (ii) declaração dos clientes, com os quais o terceiro mantenha relacionamento direto, acerca da veracidade das informações por estes prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva; (iii) consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - Office of Foreign Assets Control, Conselho de Segurança da ONU; e (iv) processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

Na Due Diligence realizada com o Terceiro será também verificada a realização periódica dos treinamentos de seus colaboradores sobre os temas relacionados a PLDFT, com obtenção das respectivas evidências.

Considerando-se os parceiros e intermediários e os processos de Due Dilligence adotados, classificamos como baixo o risco de LDFT de Intermediários

4.4. LDFT Colaboradores

4.4.1. Aspectos Gerais

A Persevera, no limite da sua responsabilidade enquanto empregadora, a depender da situação fática, implementará todos os procedimentos necessários ao monitoramento das atividades prestadas por seus Colaboradores, sempre balizado no princípio da eficiência, transparência e boa-fé, nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

A Persevera observará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores. Especificamente para cargos relacionados à gestão de recursos, no qual o Colaborador exerça o poder final de decisão nos investimentos e desinvestimentos a serem feitos pela Persevera, a manutenção do contrato do colaborador estará condicionada à devida certificação, num prazo breve, nos termos determinados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

4.4.2. Monitorar Reputação de Sócios e Colaboradores

Deve ser verificada a devida aplicação dos critérios adotados para a contratação e monitoramento do Colaborador, especialmente quando identificada qualquer situação atípica. O monitoramento deve considerar a prerrogativa do

Compliance de solicitar, a qualquer um de seus Colaboradores, independentemente do cargo ou senioridade, comprovação de sua capacidade econômico-financeira e idoneidade (Ex.: Declaração de IR, Certidões Negativas e de Antecedentes Criminais), para fins de monitoramento e prevenção a LDFT. Sempre que necessário, deve ainda ser solicitada a prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de evidências de sua idoneidade.

É recomendável que este monitoramento seja baseado nas eventuais denúncias registradas no Canal de Denúncias, assim como no comportamento dos Colaboradores por meios das publicações em mídias sociais.

A área de Compliance deve realizar testes para verificar se a Gestora, seus Sócios, Diretores e principais Colaboradores gozam de reputação ílibada e se eventuais informações publicamente disponíveis na mídia são verdadeiras.

(A) Monitoramento relativo à Gestora - mídia: (i) Analisar se as publicações realizadas pela Gestora na mídia estão de acordo com os termos aprovados pelas áreas competentes; (ii) pesquisar na internet informações sobre entrevistas e/ou análises realizadas pela Gestora e analisar se foram pré-aprovadas pelo Compliance. Analisar se tal informação viola as políticas internas ou a regulamentação em vigor. (iii) Na hipótese de tais informações terem sido veiculadas por terceiros sem contato prévio com a Gestora, atuar em conjunto com o RI/Marketing/Comercial para mitigar potencial dano, inclusive entrando em contato com o canal que divulgou a informação para prestar eventuais esclarecimentos.

(B) Monitoramento relativo à Gestora, seus Sócios e Diretores - reputação ílibada: a ICVM 558 exige que os controladores diretos e indiretos e o diretor de administração de carteiras mantenham a reputação ílibada para a manutenção de suas habilitações, exigindo também a não realização de determinadas atividades regulatórias e manutenção de registros conflitantes por Diretores responsáveis por áreas reguladas. Assim, são verificados periodicamente: (i) o envolvimento destes Diretores em atividades conflitantes, e (ii) seu envolvimento em processos judiciais ou administrativos e questões midiáticas negativas (ex. atos de corrupção, esquemas de lavagem de dinheiro, etc.). Além de realizar pesquisas na internet, o Compliance poderá solicitar certidões negativas junto aos diferentes cartórios distribuidores.

Caso sejam encontrados apontamentos em nome dos controladores e diretores, o Compliance deverá avaliar a necessidade de: (i) divulgação no Formulário de Referência e/ou formulários de Due Diligence padrão ANBIMA ou respondido a investidores; (ii) disclosure a determinados investidores em razão de side letters firmadas; e (iii) necessidade de afastamento do respectivo sócio ou diretor, em razão da necessidade de manutenção permanente de reputação ílibada, conforme acima mencionado.

4.4.3 Treinamento

A Instituição deverá realizar treinamento sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para todos os seus Colaboradores, devendo formalizar a participação efetiva de cada um deles no referido treinamento e seus rendimentos, para fins de monitoramento da efetividade deste

A periodicidade do treinamento pode variar de acordo com a área e a função exercida pelo Colaborador, levando em consideração a sua exposição ao risco de lavagem de dinheiro nas suas atividades. Em especial as áreas que possuem contato com cliente, sem prejuízo das demais áreas, devem ter um programa de treinamento contínuo que pode incluir seminários, workshops, fóruns de discussão, treinamentos "online", e outros cursos de especialização, desde que a realização do treinamento, com aproveitamento mínimo pré-estabelecido na respectiva Política interna, possa ser evidenciada pelo Colaborador para área de Compliance.

O programa de treinamento de PLDFT será realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa.

Considerando-se a estrutura de true partnership - onde todos os colaboradores são sócios relevantes - e os processos de monitoramento e de treinamento adotados, classificamos como baixo o risco de LDFT de Colaboradores.

5. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência. A Área de Gestão de Riscos e de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet

6. Vigência

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance.

ANEXO I - Política de KYC – Know your Client

1. Aspectos Gerais

O conhecimento adequado do cliente minimiza a entrada de capital originário de atividades ilícitas / criminosas na Instituição.

A identificação dos clientes deverá abranger procuradores (no caso em que o cliente indica por meio de procuração com poderes específicos) e, no caso de pessoa jurídica, seus sócios / controladores e empresas integrantes do mesmo grupo/conglomerado, além dos beneficiários finais, que são todas as pessoas naturais participantes da organização societária.

O processo de aceitação, aprovação, e classificação em graus de riscos dos clientes, bem como o monitoramento de transações, devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Além disso, deve se levar em consideração o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela Gestora.

Assim, a fim de se adaptar à legislação e regulamentação vigente, a Gestora desenvolveu o seguinte conjunto de regras e procedimentos:

- (i) Sempre que possível, conhecer pessoalmente o cliente, caso não for possível, conhecer o cliente por meio de informações e documentos confiáveis, de fonte independente;
- (ii) Realizar visitas periódicas ao cliente em sua empresa ou residência, sempre que a Gestora julgar necessário, caso existam indícios de má conduta ou descumprimento à presente política;
- (iii) Verificar informações sobre o cliente disponíveis em jornais e na internet, se for o caso;
- (iv) Conhecer a fonte de renda e a origem do patrimônio do cliente, bem como o país onde a renda é auferida, a profissão e atividades exercidas para comprovação da renda ou faturamento;
- (v) Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral do cliente;
- (vi) Conhecer a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente e a fonte de renda;
- (vii) No caso de PPE, conhecer o cargo atual ou anteriormente exercido e sua duração;
- (viii) Conhecer o nível de acesso da PPE a fundos estatais;
- (ix) Se o cliente for pessoa jurídica, condicionar o início do relacionamento comercial à apresentação de informações sobre as pessoas naturais que se caracterizam como beneficiários finais de forma satisfatória
- (x) Se o cliente for estrangeiro, conhecer o regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção, controle de drogas, se constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador
- (xi) Se o cliente estrangeiro for constituído sob a forma de trust ou veículo assemelhado, serão envidados e evidenciados esforços para identificar: 1. Pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (*settlor*); 2. O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); 3. O administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*); e 4. O beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
- (xii) Identificação, análise, decisão e reporte das situações atípicas e,
- (xiii) Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido, considerando aquilo que foi exposto nas alíneas anteriores

As informações obtidas como resultado das diligências representadas nos itens anteriores, bem como informações relevantes, deverão ser documentadas em formulários ou registros eletrônicos adequados, e serão mantidos em arquivo por pelo menos 5 (cinco) anos após o fim de cada relacionamento comercial.

2. Cadastro de clientes

Nos termos da Instrução CVM 617, o cadastro dos clientes da Gestora deve abranger, no mínimo, as informações e documentos indicados abaixo:

- (i) Pessoa física: nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, nome da mãe, número do documento de identificação e órgão expedidor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”), nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for caso, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondência, ocupação profissional, nome da entidade para qual trabalha com a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial, informação sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica, se cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordem por procurador (nesse caso, será necessário o endereço completo dos procuradores, bem como o registro se eles são considerados PPE), qualificação dos procuradores e descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Além disso, é necessário cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e, caso o cliente atue por meio de procurador, cópias da procuração e documento de identidade do procurador (com CPF).
- (ii) Pessoa jurídica: denominação ou nome empresarial, nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos com a indicação se eles são PPE, nome e CPF dos administradores, se for o caso, nome e CPF dos procuradores, inscrição no CNPJ, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondências, informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial, informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica, se o cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador, qualificação dos representantes ou procuradores e a descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Também serão necessárias cópias dos seguintes documentos: cartão do CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e, caso o cliente atue por meio de procurador, cópias da procuração e documento de identidade do procurador (com CPF).

Em todos os casos, o cadastro dos clientes deverá observar aquilo disposto no Anexo 11-A da Instrução CVM 617.

A critério exclusivo da Gestora, nos casos em que entender necessário, poderão ser requeridas, adicionalmente à documentação e informações previstas acima, visitas due diligence na residência, local de trabalho ou instalações comerciais do cliente.

3. Análise do Diretor de PLDFT

Após a análise e verificação dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, o Diretor de PLDFT decidirá pela aprovação ou recusa do cadastro do cliente. O fornecimento da totalidade dos documentos e informações solicitados não é garantia da aprovação do cadastro do cliente, podendo a Gestora recusar o cadastramento de clientes a seu exclusivo critério.

As informações fornecidas pelo cliente somadas às análises complementares do Compliance podem obter os seguintes status:

- Aprovado – clientes que não apresentaram quaisquer restrições ou não apresentaram restrições relevantes² vinculadas à lavagem de dinheiro, corrupção ou condutas relacionadas ou financiamento ao terrorismo.

² Restrições Leves – São as restrições não ligadas aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de drogas e de armas e/ou condutas relacionadas com esses crimes

- Aprovado com Monitoramento - clientes enquadrados na condição de PEP, clientes enquadrados na condição de pessoas relacionadas com PEP e clientes que possuem restrições de natureza leve não ligadas aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção ou condutas relacionadas devem ser monitoradas com maior diligência e habitualidade.
- Em análise - status temporário aguardando justificativa, informação complementar ou documento;
- Não aprovado - clientes que possuem restrições relevantes relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou corrupção

3.1. Pessoas Politicamente Expostas

Os procedimentos para a identificação e negociação com pessoas consideradas politicamente expostas (“PPE”) são tratados na Instrução CVM nº 617 e na Lei nº 9.613/98, e alterações posteriores, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), Conselho Monetário Nacional e GAFI/FATF.

O Anexo 5-I da Instrução CVM nº 617/9 lista aqueles indivíduos que são considerados PPE, sendo possível genericamente designá-los como aqueles que “desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”.

Incluem-se, dentre outros, os ocupantes de cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Também se recomenda a fiscalização de familiares da PPE, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteados e colaboradores próximos.

A Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PPE, os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PPE e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim identificados.

Aos sujeitos obrigados será aplicada especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, sobretudo no que se refere às relações jurídicas mantidas com PPE, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantido com PPE;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PPE, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram PPE no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima;
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como PPE.

4. Comunicações

Se algum Colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, o Colaborador deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLDFT, que deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não seja o Diretor de PLDFT. Qualquer contato entre a Gestora e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLDFT. Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de PLDFT durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas

Na eventualidade da situação a ser comunicada envolver PEP, essa condição deverá ser informada na tela de comunicação existente no sistema do COAF.

As evidências de análise e decisão de reporte são formalizadas por e-mail com envolvimento dos responsáveis pelo processo de PLDFT.

O Diretor de PLDFT realiza comunicações ao COAF também no caso de indícios de prática de atividades suspeitas para os fins da Lei 12.846/12. Na eventualidade de não serem identificadas situações que mereçam comunicação ao longo do exercício, a área de Compliance realizará a comunicação negativa dentro do período previsto pelos reguladores.

ANEXO II - Abordagem Baseada em Risco - LDFT Passivo

De acordo com o Guia Anbima PLD/FTP (Edição IV – 2022), as instituições devem observar procedimentos de conheça o seu cliente com vistas a calibrar seu monitoramento e evitar sua utilização para prática de LD/FTP. Para algumas situações específicas verificadas nos mercados financeiro e de capitais, contudo, observa-se uma segregação estrutural de relacionamento e obrigações que se revela crítica à racionalização dos custos de observância. Nesse sentido, ao tratar de clientes de fundos de investimento e carteiras administradas, a Resolução CVM 50/21 apresenta como instrumento de racionalização da divisão de responsabilidades o conceito de “relacionamento comercial direto”. Assim, a instituição responsável pelo cotista dos fundos ou pelo investidor das carteiras administradas é aquela que com eles mantiver relacionamento comercial direto.

Mantém relacionamento comercial direto:

- I. com o cotista do fundo: o distribuidor.
- II. com o cotista do fundo exclusivo: o distribuidor e o gestor.
- III. com o cotista do fundo negociado em bolsa: o intermediário.
- IV. com o investidor da carteira administrada: o gestor.

São considerados, portanto, clientes da Gestora – e sujeitos a esta Política - os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: (i) investidores de carteiras administradas sob gestão; e (ii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Gestora tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

Os demais prestadores de serviços dos fundos que não possuam relacionamento comercial direto com o cotista do fundo não são responsáveis pela coleta e manutenção das informações cadastrais previstas no anexo B à Resolução CVM 50/21.

Em se tratando de fundo de investimento com múltiplos cotistas, considera-se como cliente do gestor o próprio fundo, e estabelece-se uma presunção, pela própria natureza do veículo de investimento, de que o gestor de recursos não mantém relacionamento comercial direto com o cliente cotista, salvo se for também o distribuidor de suas cotas, devendo obter apenas os dados cadastrais do fundo previstos no anexo B à Resolução CVM 50/21. Ainda que o gestor cadastre o fundo de investimento nas corretoras nas quais decida operar, o cadastro que está sendo feito nesse caso é do fundo, não de seus cotistas.

Já se tratando de fundo de investimentos exclusivos, considera-se como cliente do gestor o próprio cotista do fundo. Nessa hipótese, estabelece-se uma presunção, pela natureza desse tipo de estrutura, de que o gestor mantém com o cotista relacionamento comercial direto.

Mesmo diante dessa presunção, não compete ao gestor colher todas as informações cadastrais previstas no anexo B à Resolução CVM 50/21, obrigação que recai sobre o distribuidor. O gestor de recursos deve manter registro dessas informações conforme sua ABR, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural³.

Assim, o gestor, de modo a evitar a imposição de custos de observância ao cotista, e ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas pela regulamentação, deve sempre buscar obter as informações a ele relativas junto ao distribuidor, que trata do intercâmbio de informações entre instituições. Na hipótese de o distribuidor se recusar a fornecer tais informações mesmo mediante oferecimento de canais de compartilhamento entre estruturas de controles internos, o gestor deve

³ Há situações em que não é possível identificar o Beneficiário Final, i.e., o cotista do fundo exclusivo é um fundo de pensão e, portanto, o seu passivo (beneficiários finais) é muito pulverizado. Uma outra situação, por exemplo, é se o cotista do fundo for o Fundo Soberano da Noruega. Nessas situações específicas, o Diretor de Risco e Compliance deverá formalizar os motivos da impossibilidade de identificação do Beneficiário Final, sem ressalvas, contudo, para o relacionamento comercial

documentar e evidenciar sua tentativa, e buscar obter as informações de que necessite junto ao próprio cotista, diretamente, e/ou por meio de fontes públicas confiáveis.

Saber quem é o Beneficiário Final é o 'meio' e não o fim das obrigações previstas pelos órgãos reguladores, tornando-se imperativa a implementação de uma Abordagem Baseada em Risco para o tratamento desses clientes.

Assim, a Gestora, no limite de suas atribuições, deve identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – LD/FTP, inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento desta Resolução, devendo:

I – Elencar todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LD/FTP; e

II – Classificar os respectivos clientes por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco, levando-se em consideração, dentre outros fatores:

I – O tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus clientes;

II – A contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro.

III -Os riscos de LD/FTP inerentes às seguintes categorias de clientes devem considerar as suas respectivas peculiaridades e características, assim como ser objeto de tratamento específico dentro da política de PLD/FTP e do processo periódico da avaliação interna de risco:

a) – pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos do Anexo A; e

b) – organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Dessa forma, a Persevera, visando identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT referente aos Beneficiários Finais adotará, sempre que aplicável, a seguinte classificação de risco para o seu passivo:

A) Risco Alto

1) situações derivadas do processo de identificação, tais como:

a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;

b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

c) situações em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;

d) no caso de pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e

e) no caso de pessoas jurídicas (cias. abertas ou não) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por outros com o mesmo perfil;

2) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

a) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;

b) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

c) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

3) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Monitoramento Recomendado para Clientes classificados como “Risco Alto”:

Não haverá abertura de relacionamento comercial. No caso de carteiras administradas e/ou fundos exclusivos, a identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da Persevera Gestão de Recursos. Além disso, é imperativo que o mesmo não esteja relacionado a nenhum dos pontos citados acima

B) Risco Médio/Alto

PEPs (Pessoas Politicamente Expostas)

Para os fins desta Política, são considerados PEPs:

- ✓ os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
 - ✓ os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - natureza especial ou equivalente;
 - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
 - ✓ os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
 - ✓ o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - ✓ os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - ✓ os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
 - ✓ os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
 - ✓ os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.
- Também são consideradas PEPS as pessoas que, no exterior, sejam:
- ✓ chefes de estado ou de governo;
 - ✓ políticos de escalões superiores;
 - ✓ ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - ✓ oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
 - ✓ executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - ✓ dirigentes de partidos políticos.

São igualmente PEPs sob esta Política:

- ✓ Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;
- ✓ Familiares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

✓ Estreitos colaboradores de PEPs, aqui definidos como:

- pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
- pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Monitoramento Recomendado para Clientes classificados como “Risco Médio/Alto”:

As pessoas que se autodeclararem ou forem classificadas pela área de Risco e Compliance como “pessoas expostas politicamente”, serão consideradas pela Gestora como risco médio, no que compete a lavagem de dinheiro. Estas pessoas serão monitoradas de forma mais diligente, passando por controles ainda mais assíduos sobre a origem dos recursos destinados a suas carteiras administradas. Deve-se, portanto, adotar diligências extras, monitoramento reforçando, procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações às autoridades competentes, na hipótese de detecção de outros sinais de alerta, e, finalmente, avaliação do Diretor de Compliance e PLD – passível de verificação - quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o investidor/contraparte/fornecedor.

Reavaliação a cada 12 meses

C) Risco Baixo

Nos casos em que o analisado não se enquadre em nenhuma das características acima, serão considerados como de Baixo Risco. Porém, caso haja alguma característica não específica, e que no processo de análise torne justificável a classificação como Médio ou Alto Risco, tal critério deverá ser justificado e a nova classificação aplicada.

Monitoramento Recomendado para Clientes classificados como “Risco Baixo”:

Não há necessidade de quaisquer providências adicionais além das diretrizes gerais desta política.